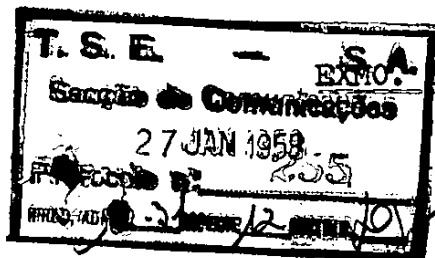




Ao Ministro Relator
 Rio 2.741-258
 Ph



SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

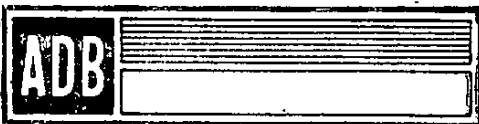
Junte-se aos autos.
 28-1-958
 H. Jefferson.

A ALIANÇA DEMOCRÁTICA BRASILEIRA, havendo tomado conhecimento, agora, da respeitável decisão - dessa Colenda Côrte, que acolheu a promoção do Exmo. Sr. Ministro-Relator, Dr. Ildefonso Mascarenhas, de 2 do corrente mês, vem, respeitosamente, por seu procurador infra-assinado, expôr, para afinal, requerer a V.Ex.^a o seguinte:

- I - No uso e gozo de um sagrado e inviolável direito proclamado e assegurado pela Constituição Federal e obedecendo religiosamente aos precisos e expressos mandamentos do Código Eleitoral, requereu o seu registro de Partido Político como legítima mandatária de uma ponderável e respeitável parcela da vontade popular brasileira.
- II - Em cumprimento a essa soberana vontade, que se revestiu de todos os requisitos legais, não tem medido esforços ou sacrifícios em vê-la concretizada procurando atender pronta, eficaz e serenamente tôdas as exigências formuladas por essa Augusta Corte, tão ciosa de seus altos deveres quanto honrada e digna no exercício de suas nobres e democráticas atribuições.
- III- Na grata esperança de um dia efetivar a materialização de uma aspiração manifestada por mais de 50.000 eleitores, há mais de três anos vem assistindo estoicamente o seu processo de registro tramitar sob o adverso signo das mais varias diligências nem tôdas em exata correspondên

cia com os precisos e expressos mandamentos legais que regem a matéria.

- IV - Sujeita a todos os rigores de uma tal tramitação, pela qual nenhuma outra organização política-partidária jamais experimentou e que, si evidentemente não queremos julgar discriminatória, com a devida vênia, entendemos proleptadora, nem mesmo assim ela tem deixado de acatá-la com o respeito e a consideração devida.
- V - Assim, até a última petição em que requereu a juntada de antigas listas contendo 556 novos eleitores, muito embora sempre reconhecesse injustas uma série das diligências ordenadas, nunca e jamais procurou impugná-las aceitando-as como uma imposição natural da incontroversa soberania deste E.Tribunal, sempre atento aos invioláveis princípios de nosso regime democrático.
- VI - Não obstante, em face da diligência ordenada no último item da promoção do Exmo. Sr. Ministro - Relator, acolhida por essa Excelsa Corte, qual seja a de consultar os Tribunais Regionais Eleitorais si os eleitores constantes das listas apresentadas por fim ainda estão inscritos, a A.D.B. não pode deixar de vir manifestar a V. Ex.ª e seus dignos e ilustrados pares a sua mais viva e justa estranheza, pedindo vênia para não se conformar com a mesma que atenta flagrantemente contra os mais puros e sagrados princípios do Direito e da Justiça.
- A diligência ordenada, Exmo. Sr. Presidente, não está prevista em nenhum dos artigos do C. Eleitoral e nem mesmo em qualquer dispositivo do Regimento Interno desse Colendo Tribunal. A legislação eleitoral vigente não cuida nem cogita sô



ALIANÇA DEMOCRÁTICA BRASILEIRA

SEDE: Rua Alvaro Alvim, 24 — 7º and.
Apto. 703 — Tel.: 32-7681

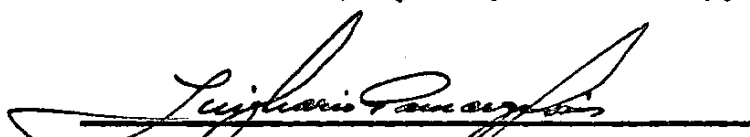
218
- 3 - 16/5

bre a condição futura do eleitor; o que ela quer - no caso de Registro de Partidos - é que à data da formulação do pedido o eleitor esteja vivo, isto é, que ele seja um cidadão alistado de acôrdo com as suas determinações. A admitir-se a legitimidade de tão singular e raro entendimento ver-se-ia criado não só a inamovibilidade como a imortalidade dos eleitores, o que vale dizer dos homens - o que, afinal, todos renderiam as maiores graças por tão benéfico milagre.

VII - Em face do exposto, onde se transluz a legitimidade de um inviolável e sagrado direito garantido pela Constituição, A ALIANÇA DEMOCRÁTICA BRASILEIRA, confiando no alto espírito de justiça e de equidade de V.Ex.ª espera e confia em que este Colendo Tribunal - onde refulge o espírito democrático de nosso regime político - reconsidere sua respeitável decisão ordenando a dispensa daquela última diligência por ser do mais impositergável Direito e indeclinável

JUSTIÇA

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1958


Luiz Mario Camargo Xavier